

**Art. 1º** - Este regimento se aplica às comissões e aos comitês previstos no Artigo 65 do Estatuto Sociedade de Anestesiologia do Rio Grande do Sul (SARGS).

**Art. 2º** - As Comissões e os Comitês aos quais este regimento se refere estarão subordinados à Diretoria da SARGS.

**Art. 3º** - Poderão integrar estas Comissões e Comitês, sócios Ativos, Remidos e Honorários.

§ 1º- Com exceção da Comissão de Ensino e Formação, os candidatos a Comissões e Comitês devem possuir notória experiência e conhecimento na respectiva área de interesse.

§ 2º- A candidatura às vagas será livre.

**Art. 4º** - A Diretoria determinará a forma de apresentação das candidaturas às Comissões e aos Comitês.

§ 1º- Membros da Diretoria poderão integrar Comissões e Comitês, não podendo assumir a presidência dos mesmos.

§ 2º- Não há restrição à candidatura de membros da Assembleia dos Representantes ou do Conselho Fiscal.

**Art. 5º** - Cada Comissão ou Comitê poderá ter regimento próprio que deverá ser submetido à aprovação da Diretoria.

## **CAPÍTULO I DAS COMISSÕES**

**Art. 6º** - São Comissões permanentes da SARGS:

- I- Comissão de Reanimação e Suporte Avançado de Vida em Anestesia (CRSAVA)
- II- Comissão de Ecocardiografia Transoperatória e Anestesia Cardiovascular (CETAC)
- III- Comissão de Ecografia e Anestesia Loco-regional (CEAL)
- IV- Comissão de Controle da Via Aérea (CCVA)
- V- Comissão de Ensino e Formação (CEF)
- VI- Comissão do Auto-Cuidado (CAC)

**Art. 7º** - A Comissão de Ensino e Formação será composta pelos Sócios que sejam Responsáveis por Centro de Ensino e Treinamento (CET) da SBA ou sejam Coordenadores de Programa de Residência Médica em Anestesiologia no Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 8º** - O número de membros de cada Comissão será definido pela Diretoria e deverá ser referendado pela Assembleia dos Representantes.

§ 1º - Com exceção da CEF, os membros de todas as Comissões permanentes terão mandato de 03 (três) anos, elegendo-se pela Assembleia dos Representantes (AR), podendo haver recondução.

§ 2º - Os candidatos às Comissões permanentes serão indicados pela Diretoria à Assembleia dos Representantes.

**Art. 9º** - Anualmente será eleito entre os membros das Comissões permanentes o seu Presidente, que coordenará os trabalhos e distribuirá as tarefas, sendo responsável pelo bom andamento das atividades.

**Art. 10º** - Compete ao Presidente de cada Comissão Permanente a elaboração do relatório anual das suas atividades que deverá ser apreciado pela Assembleia dos Representantes em sua última sessão ordinária do ano, devendo este ser encaminhado com no mínimo 15 dias de antecedência à secretaria da SARGS.

**Art. 11º** - São atribuições da CRSAVA, CETAC, CCVA e CEAL:

- I. Assessorar e colaborar na programação científica das Jornadas, Simpósios, Congressos e demais eventos científicos organizados pela SARGS, sempre que solicitados pelas respectivas Comissões Executivas.
- II. Contribuir com aulas presenciais ou virtuais, a critério da Diretoria Científica
- III. Representar a SARGS em eventos científicos oficiais da SBA em suas respectivas áreas de interesse.
- IV. Responder a pareceres técnico-científicos sempre que solicitados pela Diretoria.
- V. Realizar cursos específicos em sua área de atuação.

**Art. 12º** São atribuições da CEF:

- I. Promover a integração entre os CETs e os programas de Residência Médica em Anestesiologia do Rio Grande do Sul.
- II. Propor à Diretoria e auxiliar na promoção de atividades científicas e associativas dirigidas aos sócios Aspirantes e Aspirantes-adjuntos.
- III. Assessorar a Diretoria no cumprimento das normas específicas à formação do médico anestesiologista.
- IV. Prover a Diretoria de dados e informações sobre a formação do médico anestesiologista no Rio Grande do Sul.

**Art. 13º** - É atribuição da CAC:

- I. Promover na SARGS as iniciativas correspondentes ao Núcleo do Eu da SBA, auxiliando a diretoria em ações direcionadas à saúde, ao bem estar corporal e psíquico, ao equilíbrio financeiro e à interação social dos sócios da SARGS

**Art. 14º** - As Comissões poderão usufruir da estrutura funcional da SARGS para desempenhar suas funções, e poderão ter suas despesas incluídas no orçamento da SARGS, a critério da Diretoria.

**Parágrafo único** - A verba indenizatória destinada aos membros das comissões que efetivamente participarem dos cursos previstos no inciso V. do artigo 11º deste regimento estará condicionada à ocorrência de resultado financeiro positivo para a SARGS em cada evento, limitada a 25% deste resultado.

---

## CAPÍTULO II DOS COMITÊS

**Art. 15º** - Os Comitês são compostos por até 3 (três) membros cada, com mandato de 03 (três) anos, elegendo-se pela Assembleia dos Representantes, podendo haver recondução.

**Parágrafo único** - Os candidatos aos comitês serão apresentados pela Diretoria à Assembleia dos Representantes.

**Art. 16º** - Cada Comitê elegerá anualmente, entre os seus membros, um Presidente que coordenará os trabalhos e distribuirá as tarefas, sendo responsável pelo bom andamento da equipe.

**Art. 17º** - Compete ao Presidente do Comitê a elaboração do relatório anual das atividades ao Diretor Científico.

**Art. 18º** - Os Comitês abrangerão as seguintes áreas:

- I- Anestesia em Obstetrícia
- II- Anestesia em Pediatria
- III- Anestesia em Cirurgia Torácica e Ventilação Pulmonar
- IV- Medicina Perioperatória e Qualidade em Anestesia
- V- Anestesia em Transplantes de Órgãos
- VI- Anestesia em Neurocirurgia
- VII- Anafilaxia Perioperatória
- VIII- Tratamento da Dor
- IX- Anestesia Venosa
- X- Anestesia Ambulatorial e Fora do Centro Cirúrgico
- XI- Anestesia para Cirurgia Robótica

**Art. 19º** - São atribuições dos Comitês em sua área de competência:

- I - Assessorar e colaborar na programação científica das Jornadas, Simpósios, Congressos e demais eventos científicos organizados pela SARGS, sempre que solicitados pelas respectivas Comissões Executivas.
- II - Contribuir com aulas presenciais ou virtuais, a critério da Diretoria Científica
- III- Representar a SARGS em eventos científicos oficiais da SBA em suas respectivas áreas de interesse.
- IV - Responder a pareceres técnico-científicos sempre que solicitados pela Diretoria.
- V - Enviar, anualmente, com no mínimo 15 dias de antecedência à data da última sessão ordinária anual da Assembleia de Representantes, o relatório de suas atividades no ano em curso ao Diretor Científico.

**Art. 20º** - Os Comitês poderão usufruir da estrutura funcional da SARGS para desempenhar suas funções, mas não terão suas despesas incluídas no orçamento da SARGS.

**Art. 21º** - Os Comitês não são órgãos deliberativos e suas atividades estão subordinadas à Diretoria Científica.

## CAPÍTULO III DOS DESCUMPRIMENTOS DOS MEMBROS DAS COMISSÕES E COMITÊS

**Art. 22º** - Quando do inadequado cumprimento das competências, a Diretoria notificará o membro cobrando suas responsabilidades dando oportunidade de defesa e esclarecimento.

**Art. 23º** - Persistindo o descumprimento por parte do membro da Comissão ou Comitê, a Diretoria poderá encaminhar o pedido da sua exclusão das atividades da Comissão ou Comitê acompanhado de sua defesa por escrito à Assembleia de Representantes, que decidirá e, se for o caso, elegerá novo membro.

**Parágrafo único:** Em caso de exclusão pela Assembleia dos Representantes, não haverá ao membro desligado de Comissão ou Comitê qualquer prejuízo aos seus direitos de Sócio da SARGS mas ficará impossibilitado de se candidatar a vagas em Comissões e Comitês da SARGS por 5 anos.

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 24º** - O desligamento voluntário de membro de Comissão ou Comitê deve ser comunicado à Diretoria que acatará e iniciará o processo de candidatura para preenchimento da vaga aberta.

**Art. 25º** - Este Regimento poderá ser reformado, no seu todo ou em parte, pela Assembleia de Representantes, mediante proposta:

- I - Da Diretoria da SARGS.
- II - Ou de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Representantes da Assembleia de Representantes.

**Art. 26º** - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Diretoria.